



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.543, DE 2015 **(Do Sr. Rodrigo Martins)**

Fixa prazo para disponibilização geral de gabarito de prova objetiva em concursos públicos da Administração Pública federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7054/2010.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização dos gabaritos oficiais de provas objetivas aplicadas em concursos públicos da Administração Pública federal no prazo máximo de vinte e quatro horas, contado a partir do horário de término das respectivas provas, no sítio eletrônico na internet da entidade organizadora do certame.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que constituem objetivos de Estado, insculpidos no artigo 1º da Constituição Federal, oferecer condições plenas de cidadania e dignidade humana a todos os brasileiros.

Considerando que, para alcançar os objetivos propostos, evidencia-se indispensável que o Estado seja exemplo para toda a sociedade brasileira, inclusive quanto às condições de tratamento dignas e justas que devem ser oferecidas aos cidadãos que aspiram integrar os quadros da Administração.

Considerando, ainda, que diversos indicadores sociais e pesquisas recentes, bem como o farto noticiário dos meios de comunicação, atestam, inquestionavelmente, o crescente e significativo número de jovens e adultos que têm buscado o ingresso nos quadros da Administração Pública federal, cujos concursos atraem, no mais das vezes, milhares de candidatos por cada vaga oferecida.

Considerando, ainda, ser inegável a relevância do estresse causado por anos de dedicação aos estudos em busca de tal oportunidade, por parte da grande maioria dos candidatos, e que se revela absolutamente injustificável a recorrente demora de algumas organizadoras dos certames na divulgação dos gabaritos oficiais das provas objetivas aplicadas, fator inequívoco de agravamento do grau de ansiedade dos candidatos, entendemos ser necessário e urgente estabelecer como marco legal um prazo máximo de 24 horas para a divulgação

desses gabaritos, que, por óbvio, estão definidos desde a confecção das respectivas provas.

Diante do exposto, considerando a importância e a justiça do objeto do presente projeto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2015.

Deputado **RODRIGO MARTINS**

PSB-PI

FIM DO DOCUMENTO
